

UNIVERSIDADE INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
NÍVEL DOUTORADO

AFONSO STANGHERLIN

**(RE)CONSTRUÇÃO DE UMA ESTRUTURA *DESJUDICIALIZADA* DE SOLUÇÃO
DE CONFLITOS PENAIS FRENTE À DEMOCRACIA BRASILEIRA
CONTEMPORÂNEA: ANÁLISE DO PROGRAMA MEDIAR DA POLÍCIA CIVIL DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Santo Ângelo

2024

AFONSO STANGHERLIN

(RE)CONSTRUÇÃO DE UMA ESTRUTURA *DESJUDICIALIZADA* DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS PENAIS FRENTE À DEMOCRACIA BRASILEIRA CONTEMPORÂNEA: ANÁLISE DO PROGRAMA MEDIAR DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Tese de Doutorado apresentada como requisito para obtenção do título de Doutor em Direito, na Linha de Pesquisa Políticas de Cidadania e Resolução de Conflitos, do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões

Orientador: Prof. Dr. José Francisco Dias da Costa Lyra

Santo Ângelo

2024

AFONSO STANGHERLIN

(RE)CONSTRUÇÃO DE UMA ESTRUTURA *DESJUDICIALIZADA* DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS PENAIS FRENTE À DEMOCRACIA BRASILEIRA CONTEMPORÂNEA: ANÁLISE DO PROGRAMA MEDIAR DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Tese de Doutorado apresentada como requisito para obtenção do título de Doutor em Direito, na Linha de Pesquisa Políticas de Cidadania e Resolução de Conflitos, do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões

Orientador: Prof. Dr. José Francisco Dias da Costa Lyra

Aprovada em

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. José Francisco Dias da Costa Lyra – Orientador

Prof. Dr.– Universidade

Prof. Dr.– Universidade

Prof. Dr.– Universidade

AGRADECIMENTOS

RESUMO

Esta tese aborda a *desjudicialização* no Brasil contemporâneo especialmente no contexto dos conflitos penais, com foco na mediação como uma forma *desjudicializada* de resolução. O presente estudo propõe-se, dessa forma, a examinar as implicações da *desjudicialização* no processo emancipatório da cidadania e nos direitos fundamentais estabelecidos na Constituição de 1988. Objetiva contribuir para o debate acadêmico e prático sobre a reestruturação do sistema de justiça penal no Brasil, buscando alternativas que fortaleçam princípios democráticos, participação cidadã e efetividade na resolução de conflitos. A investigação parte da análise do Programa MEDIAR da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Sul, visto como uma ferramenta inovadora na promoção de uma justiça mais eficiente e participativa. Para tanto, recorreremos aos fundamentos teóricos que norteiam a compreensão da democracia, do constitucionalismo e da cidadania no Brasil, explorando as fases históricas do constitucionalismo brasileiro, mapeando o percurso da democracia no país e suas implicações na concepção moderna e pós-moderna da cidadania, a análise de espaços de cidadania e participação popular posiciona o leitor no contexto sócio-político influenciando a busca por alternativas *desjudicializadas* na resolução de conflitos penais.

Palavras-chave: Conflitos Penais; *Desjudicialização*; Mediação; Programa Mediar.

ABSTRACT

This thesis looks at de-judicialization in contemporary Brazil, especially in the context of criminal conflicts, with a focus on mediation as a de-judicialized form of resolution. This study thus sets out to examine the implications of de-judicialization for the emancipatory process of citizenship and the fundamental rights established in the 1988 Constitution. It aims to contribute to the academic and practical debate on the restructuring of the criminal justice system in Brazil, seeking alternatives that strengthen democratic principles, citizen participation, and effectiveness in conflict resolutions. The research is based on an analysis of Programa MEDIAR of the Civil Police of the state of Rio Grande do Sul, seen as an innovative tool for promoting more efficient and participatory justice. To this end, we turn to the theoretical foundations that guide the understanding of democracy, constitutionalism, and citizenship in Brazil, exploring the historical phases of Brazilian constitutionalism, mapping the course of democracy in the country and its implications for the modern and post-modern conception of citizenship, the analysis of spaces for citizenship and popular participation positions the reader in the social-political context influencing the search for de-judicialized alternatives in the resolution of criminal conflicts.

Key words: Criminal Disputes; Deregulation; MEDIAR Programme; Mediation.

RESÚMEN

Esta tesis aborda la desjudicialización en el Brasil contemporáneo especialmente en el contexto de los conflictos penales, con foco en la mediación como una forma desjudicializada de resolución. El presente estudio se propone examinar las implicaciones de la desjudicialización en el proceso emancipatorio de la ciudadanía y en los derechos fundamentales establecidos en la Constitución de 1988. Su objetivo es contribuir al debate académico y práctico sobre la reestructuración del sistema de justicia penal en Brasil, buscando alternativas que fortalezcan principios democráticos, participación ciudadana y efectividad en la resolución de conflictos. La investigación parte del análisis del Programa MEDIAR de la Policía Civil del Estado de Rio Grande do Sul, visto como una herramienta innovadora en la promoción de una justicia más eficiente y participativa. Para ello, recurrimos a los fundamentos teóricos que guían la comprensión de la democracia, del constitucionalismo y de la ciudadanía en Brasil, explorando las fases históricas del constitucionalismo brasileño, mapeando el recorrido de la democracia en el país y sus implicaciones en la concepción moderna y posmoderna de la ciudadanía, el análisis de espacios de ciudadanía y participación popular posiciona al lector en el contexto socio-político que influye en la búsqueda de alternativas judicializadas en la resolución de conflictos penales.

Palabras clave: Conflictos Penales; *Desjudicialización*; Programa Mediar; Mediación.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1.....	397
---------------	-----

LISTA DE FOTOGRAFIAS

Fotografia 1.....	409
-------------------	-----

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1.....	401
Gráfico 2.....	403
Gráfico 3.....	404

LISTA DE TABELAS

Tabela 1.....	399
Tabela 2.....	401
Tabela 3.....	402
Tabela 4.....	404
Tabela 5.....	405
Tabela 6.....	406
Tabela 7.....	406

LISTA DE SIGLAS

ACADEPOL	Academia de Polícia Civil
BOC	Boletim de ocorrência circunstanciado
CF/88	Constituição Federal de 1988
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CPC	Código de Processo Civil
CPP	Código de Processo Penal
CTPS	Carteira de Trabalho e Previdência Social
DNT	Departamento Nacional do Trabalho
DPPGV	Delegacia de Polícia de Proteção a Grupos Vulneráveis
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
ECOSOC	Conselho Econômico e Social da ONU
EUA	Estados Unidos da América
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IP	Inquérito Policial
JECrim	Juizados Especiais Criminais
LCJs	Juntas de Conciliação e Julgamento
MASCs	Meios Alternativos de Resolução de Controvérsias
MESCs	Meios Extrajudiciais de Resolução de Controvérsias
MESCs	Meios Extrajudiciais de Resolução de Conflitos
ONU	Organização das Nações Unidas
PL	Partido Liberal
PT	Partido dos Trabalhadores
PSDB	Partido da Social Democracia Brasileira
RAD	Resolução Alternativa de Disputas
TC	Termo Circunstanciado

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	13
1 DEMOCRACIA, CONSTITUCIONALISMO E CIDADANIA NO BRASIL	21
1.2 Constitucionalismo no Brasil: fases históricas.....	29
1.3 Trilhando os Caminhos da Democracia no Brasil: uma Perspectiva Evolutiva.....	47
1.4 Trajetórias da Modernidade, Transições Pós-Modernas e os Desafios da Cidadania Brasileira.....	74
1.5 Espaços de cidadania e participação popular.....	91
2 REFLEXÕES RAWLSIANAS SOBRE O SISTEMA DE JUSTIÇA PENAL BRASILEIRO.....	99
2.1 Abordagens Contemporâneas sobre o Conceito e Teoria da Justiça em Rawls aplicadas ao processo penal brasileiro.....	101
2.2 Sistema de Justiça: O Dilema entre aplicar o Direito ou Ser Protagonista na Cidadania.....	154
2.3 Cidadania em Foco: Análise dos Procedimentos Processuais Comuns, Ordinário, Sumário e Sumaríssimo no Contexto do Neoconstitucionalismo.....	182
2.4 Análise do procedimento do Tribunal do Júri na perspectiva cidadã.....	199
3 TENSÕES E CONVERGÊNCIAS: UMA ANÁLISE CRÍTICA DA MEDIAÇÃO EXTRAJUDICIAL EM CONFLITOS PENAIS COMO DISTINTA DA JUSTIÇA RESTAURATIVA.....	209
3.1 O conflito, nas relações hodiernas.....	211
3.2 Possibilidades conciliatórias e de mediação de conflitos.....	240
3.2.1 Meios extrajudiciais de resolução de conflitos – MESC.....	248
3.2.2 Práticas Restaurativas ou Justiça Restaurativa.....	263
3.3 Princípios norteadores da mediação.....	278

3.4 Aspectos jurídicos da mediação.....	288
4 EXAME CRÍTICO DO PROJETO MEDIAR DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.....	298
4.1 Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Sul: papel na salvaguarda dos direitos e garantias.....	299
4.2 Programa MEDIAR, da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Sul.....	334
4.2.1 Legislação sobre mediação para acordos penais no âmbito da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Sul.....	351
4.2.2 Técnicas e Instrumentos Jurídicos para a Promoção de Acordos Extrajudiciais na Polícia Civil do Rio Grande do Sul.....	370
4.2.3 Análise estatística do Programa MEDIAR, da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Sul.....	399
CONCLUSÃO.....	411
REFERÊNCIAS.....	419

INTRODUÇÃO

A presente tese busca analisar a *desjudicialização* no Brasil contemporâneo e sua relação com a democracia e cidadania, focando em uma das formas *desjudicializadas* de resoluções de conflitos penais, a mediação, e suas implicações no processo emancipatório na cidadania e nos direitos fundamentais previstos na carta constitucional de 1988.

A concepção de Estado, nos dias de hoje, exige a presença da justiça de forma indispensável, referindo-se à noção do que é justo. Por sua vez, dentro da atual concepção de Estado, embora não seja algo existente de per si, ao longo do tempo a democracia revelou-se como a organização que o mundo ocidental escolheu para justificar o deslocamento do poder para o povo, que passou, ao invés de um monarca, a deter autoridade direta ou indiretamente, ao eleger representantes para agirem em seu nome.

Como evolução, o Estado transformou-se em Estado Democrático de Direito, trazendo seus dois objetivos fundamentais de garantir os direitos individuais e limitar a atuação do Estado e como forma de atingir tais objetivos, a descentralização do controle por intermédio de órgãos autônomos e independentes foi a teoria ideal, originando os Poderes do Estado: um responsável pela administração, outro encarregado de elaborar leis e um terceiro incumbido de supervisionar a conformidade com essas leis e resolver demandas. Essas instâncias foram categorizadas como Executivo, Legislativo e Judiciário, respectivamente.

Essa concepção tem hoje o nome de Teoria da Tripartição dos Poderes e demanda um sistema que regule o exercício do poder político e restrinja comportamentos arbitrários e centralizadores. Essa teoria serviu de base para o Estado Liberal, fundamentado na valorização dos princípios democráticos, na salvaguarda das liberdades individuais e no bem-estar da coletividade.

Mesmo antes da proclamação da República, houve a divisão do poder no Brasil Império, embora a divisão tripartida do poder, como postulado e princípio da democracia, revelou-se após a primeira constituição Republicana. Mas como o poder, por ser exercício de seres humanos, devido às características peculiares da política brasileira, acabou por, em determinados períodos republicanos, tendo inclinações que permitiram distorções ou abusos em nome de seus interesses

peçoais ou de grupos, uma análise desse andar histórico brasileiro faz-se importante.

No contexto brasileiro, a tradição, evidente em praticamente todos os textos constitucionais, tem sido a de assegurar a divisão de poderes e a independência harmônica entre eles, reconhecendo a presença do Estado de Direito. No entanto, a realidade muitas vezes se afasta dos objetivos do Estado Democrático de Direito, resultando em uma estrutura estatal que não cumpre adequadamente sua finalidade de administrar recursos em benefício da coletividade. Embora seja inadmissível conceber um Estado sem limites de atuação e sem a observância das normas do ordenamento jurídico, na prática, isso ocorre.

Diante da relevância deste tema, a presente tese aborda a (re)construção de uma estrutura *desjudicializada* para a resolução de conflitos penais diante da democracia brasileira contemporânea. Questiona-se se a função de resolver conflitos penais deve ser exclusivamente atribuída ao Poder Judiciário ou se existem condições para a existência de espaços normativos que possibilitem soluções *desjudicializadas*, com a centralidade das partes envolvidas no conflito. O cenário de um Poder Judiciário despolitizado deu lugar a uma centralização desse poder na condução do destino do Estado, mesmo que haja potencial para a democratização de certas formas de administração da justiça.

A tese busca fazer uma análise acerca da *desjudicialização* no Brasil contemporâneo, com foco na mediação como forma *desjudicializada* de resolver conflitos penais, explorando as implicações dessa abordagem no processo emancipatório da cidadania e nos direitos fundamentais, conforme estabelecido na Constituição de 1988 bem como os obstáculos que a participação popular possui embora haja previsão de espaços em que a cidadania possa ser livremente exercitada, dentre eles a resolução de conflitos penais que admitem forma *desjudicializada* por possuírem o bem jurídico penalmente tutelado disponível. A exposição está dividida em quatro capítulos, os quais serão resumidos a seguir.

Quanto às hipóteses que balizam o processo investigativo, inobstante tenha havido por parte do legislador constituinte originário, a indicação do Estado Democrático de Direito como fundamento jurídico para garantir o respeito das liberdades civis, ou seja, o respeito pelos direitos humanos e pelas garantias fundamentais, através do estabelecimento de uma proteção jurídica, a democracia brasileira foi, em certa medida, efetivada historicamente muito pela mera escolha

periódica dos governantes. E assim, permanece sem uma participação popular efetiva e constante nas decisões políticas, de modo a conduzi-las para o desenvolvimento e fortalecimento da cidadania, um dos seus fundamentos.

Em que pese alguns avanços, experimenta atualmente retrocessos implementados por Emendas à Constituição e em muitos aspectos, falta de efetividade por força de ausência de normas regulamentadoras, exigidas pelo texto constitucional. A construção e a afirmação dos direitos do homem e do cidadão, no Brasil, tem sido um tema de contínuo e constante debate, pois o conceito de cidadania sendo umbilicalmente ligado ao contexto e à época no qual utilizado, não consegue livrar-se, em pleno século XXI, de uma desigualdade social abissal, nem implementar, como política de Estado, políticas públicas que ataquem o problema.

A concepção mais limitada de democracia como mera participação política remonta a Grécia Antiga e nesse sentido vem sendo materializada no Brasil, mesmo em pleno século XXI alterando-se, não talvez na amplitude pretendida, com a inserção no texto constitucional de 1988 de um novo rol de conquistas sociais a serem implementadas. Entretanto, ainda que o Estado Democrático de Direito tenha buscado libertar o indivíduo das amarras do Estado, acentuando as discussões em torno da cidadania, algumas estruturas de docilização do corpo social permanecem em utilização, dentre elas a persecução penal de forma estatizada.

Assim, a hipótese que baliza esse processo de investigação, busca responder a pergunta se a concepção, em um viés democrático, de formas e processos *desjudicializados* de resolução de conflitos penais são aptos a auxiliar as pessoas a emanciparem-se na cidadania, e as respostas que se apresentam é de que, sendo o Poder Judiciário estrutura inserta no Estado também como uma importante forma de controle da sociedade, mesmo que vocacionado, pelo legislador constituinte de 1988 a defender os direitos fundamentais, pela falta de iniciativa legislativa e processual não tem condições legais de atuar para mudar o atual estado de coisas, situação que permite responder afirmativamente, mesmo que de início de forma germinal, mas pela constância e ampliação de sua aceitabilidade.

Parte-se da compreensão de que os processos de emancipação na cidadania são possíveis desde que adotado um prisma sistêmico de justiça sem verdades preconcebidas e homogêneas a todos os jurisdicionados, em qualquer situação, mas pela possibilidade de utilização de formas menos sacramentais de aplicação do direito ao caso concreto com abertura de possibilidade de não haver uma só

verdade, mas verdades. A emancipação ocorreria no exato instante em que o cidadão seria o sujeito da própria decisão, não mais tomada por um sujeito impessoal sem o necessário envolvimento nos motivos sociais, culturais, religiosos e jurídicos envolvidos no caso ocorrente. O cidadão emancipado pode criar formas e sistemas com intuito não só de implementar e resguardar sua autonomia e liberdade de decisão, mas também de avançar na conquista de novas formas de seu exercício.

Dessa forma, o fato de adotar-se uma República Federativa que constitui-se em Estado Democrático de Direito com seus fundamentos não pode ser mero texto formal em uma carta política mas deve ser vetor de empoderamento para uma emancipação dos cidadãos na sua cidadania enquanto status jurídico-político. A cidadania deve ser realizada e não somente exercitada por intermédio de direitos, sob pena de reduzi-la a alguns direitos.

No seio da atual visão plural da vida em sociedade, em que cada grupo reconhece o outro na perspectiva de suas práticas de comunidade, a resolução de conflitos penais que admitem a possibilidade de composição e responsabilização no seio do gozo da liberdade e individualidade certamente trará a emancipação por uma certa independentização do Estado que não tem condições de cumprir com seu papel de processar e julgar os elevados números de fatos atentatórios às regras que proíbem certas condutas e, por conta disso a Justiça Criminal brasileira não goza de credibilidade alta, nem interna nem externamente.

Certo é que o Estado não pode abster-se de propiciar as condições para que cada sujeito possa emancipar-se. No que tange ao devido processo legal, as formas *desjudicializadas* de resolução de conflitos penais de baixa intensidade se apresenta como uma forma de reconstrução de verdades, pois na medida que o Estado criminaliza, somente há espaço de decisão para uma verdade formal imposta pelo procedimento, cooptando a singularidade, a pluralidade e a diferença.

A questão tende a ser paradoxal por detrás da presença-ausência do Estado. Se por um lado a presença do Estado pode representar limitações aos direitos e garantias individuais insertos na carta constitucional, por outro, é através dos procedimentos estatais que se criam condições para a segurança jurídica com relação aos direitos violados. No caso específico dos tipos penais, cabe somente ao Estado o poder legiferante mas quanto a criar mecanismos de resolução de conflitos penais de baixa intensidade de forma voluntária, cabe a esse Estado respeitá-los.

Ao decidir não dar fomento a tal direito de poder resolver conflitos penais, o Estado não atua dentro de um Estado Democrático de Direito que tem como fundamento a cidadania, em um sistema jurídico que ainda não se desvincilhou das estruturas de poder estatal, em especial quando se trata de aplicar o direito ao caso concreto.

No que tange ao aspecto normativo, o Estado não deve pretender regular todos os aspectos da vida em sociedade, mas fomentar espaços para as decisões provenientes não da proibição, imposição, e coação, e sim, de um processo de emancipação que poderá levar diversos desfechos mesmo em se tratando de fatos semelhantes, a depender dos fatores postos, como a vivência das pessoas no contexto de sua história pautadas por reflexões éticas, religiosas e filosóficas.

Com relação aos delitos de menor impacto social, o Estado, atualmente, descriminalizando, despenalizando e trazendo, de forma normativa, formas de composição judicializada de conflitos, forma embriões para a *desjudicialização* das tomadas de decisões. Dessa forma poderemos ter um incremento da cultura daquele segmento social contribuindo para um modelo não impositivo de devido processo legal, mas condições para a pluralidade, emancipação e empoderamento dos cidadãos.

Contudo, os processos emancipatórios não podem ser compreendidos a partir da autoverdade, ou de uma moral subjetivista, diferentemente, partem de uma reconstrução de cada homem ou mulher como ator e atriz social, que tem autonomia, mas que é sujeito no mundo. O olhar metodológico e epistemológico complexo-paradoxal foi decisivo para a defesa de que conceber processos de emancipações de homens e mulheres pode levar a lugares diferentes, homens e mulheres diferentes. A complexidade foi elementar para compreender a diferença, a pluralidade, os contextos. Pensar emancipação pela lente complexo-paradoxal implica não ser determinista, mas, ir além do olhar polarizado e binário bom/mal, certo/errado, justo/injusto.

Portanto, com base na adoção da democracia constituída pelo Estado Democrático de Direito e seus fundamentos, notadamente o da cidadania, alicerçado nos direitos fundamentais, abre-se condição de possibilidade de se criar processos emancipatórios dentro do contexto de sociedade pautado na realidade local em que vivem, com verdades plurais, para cada situação posta.

Nesse sentido, a pesquisa justifica-se pelo entendimento de que neste momento da história da democracia brasileira, analisar formas *desjudicializadas* de

resolução de conflitos penais de baixa intensidade, mesmo sob argumento de fortalecimento da cidadania, gera debates, pois potencializam as discussões relacionadas à criminalidade e Poder Judiciário. Não se pretendeu invocar simplesmente a cidadania em contraponto à incapacidade do Estado-Jurisdição de abarcar sob seu manto protetor a totalidade das cifras de ocorrências penais, como um elemento único e definitivo, mas analisar (questionar, discutir), com suporte em teorias e teses de pensadores abalizados em tais conceitos e categorias de compreensão, condições de possibilidades de *relativização* do monopólio estatal do poder-dever de dizer o Direito ao caso concreto.

A compreensão da democracia ao longo história republicana do Brasil, notadamente após a entrada em vigor da Constituição cidadã de 1988, perpassada pela compreensão do desenvolvimento da cidadania é objetivo desta pesquisa para compreender as condições de possibilidade de formas de resolução de conflitos penais de forma *desjudicializada* e suas implicações na sociedade, compreendendo o papel do monopólio estatal da persecução penal como forma de controle empregado pelo governo contra seus cidadãos no âmago de um Estado Democrático de Direito com suas cláusulas pétreas como mecanismo contra hegemônico para obstaculizar o abuso de poder hegemônico de decidir, de forma unilateral, o papel da cidadania, para, a partir destes pressupostos, podermos analisar e discutirmos a *desjudicialização* no Brasil, como forma de empoderamento dos cidadãos na vida política e demais direitos de cidadania.

Esta pesquisa surge em decorrência do fato de que, decorridas mais de três décadas desde a promulgação da Carta Cidadã, é pequeno o envolvimento de massiva parcela da população na defesa dos direitos insertos em tal documento. Com não menor importância, o número crescente dos índices oficiais de mensuração de criminalidade pode revelar, ao menos de forma estatística em prognóstico, uma cifra invisível acerca desses mesmos fatos, mas que, graves ou não graves, não chegam a compor os dados, ou por descrédito que o aparato persecutório penal desfruta ante tais cidadãos, ou por total apatia desses mesmos cidadãos ante fatos penalmente relevantes.

O atual cenário nacional de perda de direitos e garantias revela uma profunda semelhança ao cenário vivenciado a partir de 1988 até o início dos anos 2000 com os impactos do pensamento dito neoliberal incidindo diretamente nas conquistas sociais, revelando uma polarização entre *direita* e *esquerda* encarecendo esforços

tendentes a analisar uma tentativa de emancipação das pessoas em sua cidadania, contribuindo para uma conseqüente união na salvaguarda dos demais direitos e garantias.

Objetiva-se, portanto, analisar as condições de possibilidade, em um viés democrático e sistêmico, de se utilizar procedimentos *desjudicializados* de resoluções de conflitos penais de baixa intensidade como forma de emancipação social, sobretudo no que se refere aos direitos de cidadania nesta época de globalização. Especificamente, analisar os possíveis impactos das três tradições da democracia no contexto da política brasileira, identificar as condições de possibilidade ofertadas pelo ato jurídico perfeito frente à coisa julgada como formador de segurança jurídica em casos de formas *desjudicializadas* de resolução de conflitos penais de baixa intensidade e ainda, examinar a complexidade dos aspectos fáticos que envolvem um conflito automediado e suas possibilidades emancipatórias na questão da cidadania ante o paradoxo da globalização e da fragmentação.

A tese está organizada em quatro capítulos, o primeiro explora os fundamentos teóricos que norteiam a compreensão da democracia, do constitucionalismo e da cidadania no Brasil. Almejando permitir um exame do Constitucionalismo no país, destacando as diferentes fases históricas que moldaram a evolução dessa doutrina. Além disso, serão analisados o percurso da democracia brasileira, desde sua origem até o contexto contemporâneo. O capítulo também explorará a relação entre modernidade, pós-modernidade e a concepção de cidadania no Brasil, oferecendo uma perspectiva crítica sobre esses elementos. Por fim, são examinados os espaços de cidadania e participação popular, buscando compreender o papel da sociedade civil na construção e efetivação dos princípios democráticos e constitucionais no contexto brasileiro. a tese . Essa constatação levou à necessidade de estabelecer formas de limitar e controlar as prerrogativas dos líderes públicos, em prol do bem comum e da preservação da democracia.

O segundo capítulo teceu reflexões *rawlsianas* sobre o sistema de justiça penal brasileiro. Ao explorar conceitos e teorias contemporâneas de justiça, realiza uma abordagem com tal lente analítica para, ao explorar conceitos e teorias contemporâneas de justiça, examinar o papel do sistema de justiça na interseção entre o direito e a cidadania. O exame crítico dos procedimentos judiciais comuns,

sumariíssimo e do Tribunal do Júri sob a perspectiva cidadã fornecerá uma base sólida para avaliar as práticas tradicionais de resolução de conflitos.

O terceiro capítulo da tese debruçou-se sobre as tensões e convergências entre mediação extrajudicial em conflitos penais e a justiça restaurativa. Com aprofundamento do estudo da *desjudicialização* por meio da mediação, distinguindo-a da abordagem da justiça restaurativa. Explorar-se-ão as possibilidades conciliatórias e de mediação, destacando meios extrajudiciais de resolução de conflitos e práticas restaurativas. A análise dos princípios norteadores da mediação fornecerá o arcabouço conceitual para a avaliação crítica dessas abordagens inovadoras.

Por fim, no último capítulo, tratamos do exame crítico do *Projeto MEDIAR* da Polícia Civil do Rio Grande do Sul. Analisa o papel da Polícia Civil nos direitos e garantias, a legislação sobre mediação para acordos penais, as técnicas e instrumentos jurídicos para a promoção de acordos extrajudiciais, e uma análise estatística do programa. Este capítulo proporcionará uma avaliação aprofundada do programa, considerando sua eficácia, desafios e potencial impacto na (re)construção de uma estrutura *desjudicializada* de solução de conflitos penais.

A presente tese ambiciona, assim, contribuir para o debate acadêmico e prático sobre a reforma do sistema de justiça penal brasileiro, buscando alternativas que fortaleçam os princípios democráticos, a participação cidadã e a efetividade na resolução de conflitos penais.